



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00810040.002354/2025-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO-RETA, PARA AS AERONAVES BANDEIRANTE PREFIXO PP-ERN E XINGU PREFIXO PT-FRG, na forma a seguir:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio do **GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO (GAC)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.368.697/0001-86, com sede no com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, KM 95, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901, representada neste ato por seu Secretário Adjunto Sr. **IVANILSON DE SOUZA MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.006.824-87 e portador da Cédula de Identidade nº 390.883 expedida pela SSP/RN, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição nº 15.375 de 28 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 00810040.001976/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº XX/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo-RETA, para as aeronaves Bandeirante prefixo PP-ERN e Xingu prefixo PT-FRG, ambas pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte (GAC), sob a responsabilidade do Gabinete Civil do Governo do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: seguro de aeronaves

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O contrato produzirá efeitos a partir das datas de vigência das apólices, conforme quadro constante no Item 2.2;
- 2.2. A vigência da prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, a partir das datas abaixo relacionadas correspondentes a cada aeronave.

TEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA APÓLICE
1	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE BANDEIRANTE PREFIXO PP-ERN , PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
2	SEGURO OBRIGATÓRIO RETA PARA A AERONAVE XINGU PREFIXO PT-FRG , PERTENCENTE AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM PERÍMETRO DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O valor total estimado é de R\$ 4.962,38 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 2.577,40 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para a aeronave Bandeirante, e R\$ 2.384,98 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para aeronave Xingu, referente às apólices para o período de 12 (doze) meses.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

- 6.1. **Do serviço:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para as aeronaves Bandeirante, prefixo PP-ERN, e Xingu, prefixo PT-FRG, abrangendo as quatro coberturas: passageiros (PAX), tripulantes, pessoas, bens no solo, colisão e abalroamento.

- 6.2. **Da especificação das aeronaves a serem seguradas:**

AERONAVE	BANDEIRANTE	XINGU
PREFIXO	PP-ERN	PT-FRG
FABRICANTE	EMBRAER	EMBRAER
MODELO	EMB-110P1	EMB-121A1
ANO	1981	1981

Nº DE SÉRIE	110344	121044
PESSOAS A BORDO	2 + 9	1 + 5
CNPJ/PROPRIETÁRIO	08.241.739/0001-05	33.628.777/0001-54
CNPJ/OPERADOR	08.241.739/0001-05	08.241.739/0001-05
MODALIDADE DO SEGURO	R.E.T.A	R.E.T.A

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A contratada deverá emitir a apólice, após recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O crédito em favor da empresa CONTRATADA será realizado por intermédio de ordem bancária à conta indicada na Proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; ou, por meio de pagamento de boleto bancário;

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constante no Item 14.1 deste Termo de Referência, e deverá ser devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

7.4. Qualquer pagamento e/ou reembolso decorrente do seguro estará condicionado ao pagamento do prêmio, até a data prevista no documento de cobrança, ressalvada a hipótese de parcelamento, conforme disposto no Termo de Referência.

7.5. O direito à garantia não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, desde que cumprida a obrigação, pelo Segurado, até a data apazada.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante;

7.6.2. A data limite para o pagamento, será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice;

7.7. O faturamento do valor contratado deverá ocorrer até o dia do vencimento do boleto;

7.7.1. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser com base no Índice de Preços ao Consumidor-IPCA.

7.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A supervisão da contratação será conduzida por um representante designado pela Administração, cuja responsabilidade inclui a resolução de eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato, bem como o fornecimento de relatórios detalhados à Administração.

8.6. O representante da Contratante deve possuir a experiência adequada para monitorar e supervisionar a execução do contrato.

8.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. As decisões e medidas que excedam a autoridade do servidor designado para supervisionar e fiscalizar os serviços devem ser encaminhadas à Unidade Administrativa/GAC de forma oportuna, a fim de possibilitar a implementação das medidas apropriadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INDENIZAÇÕES

9.1. Tendo ocorrido evento do qual resulte acionamento do seguro, o Contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos relativos à causa, natureza e extensão dos danos causados, bem como as informações e documentação relativas às aeronaves, tripulantes, passageiros e bagagens;

9.2. Atendidas as disposições, a Contratada poderá efetuar, mediante a assinatura de recibo, o pagamento das indenizações diretamente aos terceiros prejudicados, e reembolsará o Contratante das despesas emergenciais por ele efetuadas com o objetivo de tentar evitar o sinistro e/ou minorar suas consequências;

9.2.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Contratada se houver tido a sua prévia e expressa anuência;

9.2.2. Se o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica estipulado que a Contratada não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele acordo;

9.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, pode-se optar pela reposição ou reparo dos objetos danificados em alternativa ao pagamento da indenização em dinheiro;

9.4. As indenizações e os reembolsos considerados pelo seguro estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, aplicado a intervalos de tempo cujos termos ocorrem na data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro;

9.5. A Seguradora efetuará a indenização a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado;

9.5.1. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem dos dias referentes ao prazo previsto no item 21.5 será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

9.6. Nos casos em que a Seguradora exceder injustificadamente os 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização e/ou reembolso, os valores devidos estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, a partir da data prevista para o pagamento da indenização e/ou do reembolso;

9.7. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data prevista para o pagamento da indenização e/ou do reembolso;

9.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato;

9.9. Ocorrendo roubo, furto ou desaparecimento da Aeronave segurada, mediante comprovação de documentos obrigatórios no contrato, ao decorrer o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecidos pelo CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica), sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, mediante comprovação hábil, a Seguradora reconhecerá a perda total da mesma e providenciará o pagamento da indenização estabelecida na apólice, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas, que dependerão da necessária declaração judicial de óbito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

10.1.3. Documentação técnica

- a) a) Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;
- b) b) Certidão emitida eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que comprove a regularidade da Empresa e certifique que a mesma não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

10.2. A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a comprovação da regularidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Declaração falsa;
- f) Fraude fiscal.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às licitantes remanescentes.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

11.7. As penalidades serão registradas, e no caso de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pública, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, além de aplicar eventuais sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando cabível;

13.2. Realizar o pagamento à Contratada de acordo com os termos do Contrato;

13.3. Fornecer esclarecimentos adicionais mediante solicitação formal da Contratada, relacionados ao objeto contratado;

13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA através do presente instrumento.

13.5. Dar imediato aviso à Contratada, por escrito ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite registro, da ocorrência de quaisquer eventos que possam acarretar a reclamação da garantia, tão logo deles tome conhecimento;

13.6. Tomar todas as providências inadiáveis e ao seu alcance para evitar sinistros ou minorar as suas consequências;

13.7. Formalizar aviso às autoridades aeronáuticas, em caso de acidente;

13.8. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro abrigado por esta contratação;

13.9. Dar assistência à Contratada, em caso de sinistro, e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

13.10. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento as aeronaves abrangidas pela apólice, comunicando à Contratada, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos veículos, tanto tecnicamente quanto em relação aos riscos aos quais estão submetidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Atender as condições deste Termo de Referência, do contrato, bem como de sua proposta comercial;

14.2. Atender ao disposto na [Resolução CNSP Nº 442, de 08 de agosto de 2022](#), do Conselho Nacional de Seguros Privados;

14.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos vícios e danos do serviço prestado, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 23 a 27, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

14.5. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e

por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato.

14.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;

14.8. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros;

14.9. Responsabilizar-se-á em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no objeto;

14.10. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 206101 – Manutenção do Hangar e dos Serviços Aeroviários do Estado
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento	69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

17.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pelo Gabinete Civil/RN, a qualquer tempo.

17.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011](#).

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ ALVES PALACIO DA CAMARA, Agente Administrativo Previdenciário**, em 16/10/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37088172** e o código CRC **252A0880**.